

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

ANEXO IX

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM O
TP - TURISMO DE PORTUGAL - 30/05/2022
(ONLINE)

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

JANEIRO . 2023

Designação do Plano: Alteração Plano Diretor Municipal de Loures (Adequação)

Data da reunião: 30/05/2022 às 10:30 online

Presenças:

Arq.^a Joana Colaço

TdP

Arqt^a Ana Félix

CMLoures

Arq.^o Filipe Dias

Arq.^o Pedro Arrabaça

Dr.^a Inês Farracho

Dr.^a Ana Paula Almeida

Dr. Luís Miguel Faria

Ata da reunião de concertação com o Turismo de Portugal (TdP)

Em documento previamente fornecido foram identificados dois pontos para concertação.

Relativamente ao primeiro ponto REGULAMENTO - Alterações Climáticas:

Entendeu a CMLoures que as recomendações sugeridas para o art.º 17.º, já se encontram de um modo geral incluídas na presente proposta, atendendo à escala do PDM. Contudo, efetuaram-se pequenas melhorias no articulado do artigo, para lhe dar maior abrangência. As referências construtivas poderão vir a ser integradas em sede de alteração do RMEU (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização), em momento oportuno.

O TdP reiterou que o seu parecer favorável seria condicionado a que os elementos mencionados deveriam ser obrigatoriamente incorporados em termos de regulamento de PDM e não ao nível de RMEU:

“ ... de forma a dar-se cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo ‘Estratégia para o Turismo 2027’, ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), bem como à medida do Plano de Ação do PNPT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – “Organizar o território para a economia circular” do Domínio Economia), **deverá o regulamento contemplar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e em solo rústico**, propondo-se a incorporação/adaptação dos seguintes requisitos:

- Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
- Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
- Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

...”

Ficou a CMLoures de apresentar este articulado em regulamento.

Face ao acordado, transcreve-se para a presente Ata o articulado para o artigo 17.º do Regulamento do PDM de Loures, devidamente retificado com a inclusão do ponto 4 do referido artigo.

“ ARTIGO 17.º

Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas

1 – No que respeita à melhoria do ambiente **urbano**, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, deve, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a criação de espaços públicos destinados à horticultura urbana;
- e) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono.

2 – No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;

- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques, e outros usos não potáveis;
- c) Libertar das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e áreas de risco de tsunamis e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis ~~em solo urbano~~ e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

3 - No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público ~~rústico~~, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) A autossuficiência energética dos edifícios, quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- c) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património ~~cultural~~;
- d) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- e) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- f) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- g) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.

4 – Relativamente aos empreendimentos turísticos, estes têm de observar aquando da sua conceção ou reabilitação, os seguintes requisitos:

- a) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno, promovendo ainda a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- b) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;

- c) Promover o tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivos instrumentos operativos;
- d) Promover a adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização;
- e) Promover a adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;”

Relativamente ao segundo ponto, Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA):

A CMLoures manifestou que pese embora se reconheça a virtude e objetividade na recomendação, consideramos que, por este procedimento se tratar de uma alteração por adequação ao PDM, deverá esta recomendação ser integrada no futuro processo de revisão.

Julga-se ainda que as infraestruturas de suporte ao turismo, como as áreas de serviço para autocaravanas (ASA) devem ser incluídas numa estrutura integrada, a qual não se encontra atualmente na estrutura do PDM vigente.

O TdP identificou que se tratam apenas de recomendações, pelo que não há nada a obstar perante a solução preconizada pelo município.

**JOANA
MARGARIDA
DOMINGUES
COLAÇO DE
MEDEIROS**
Assinado de forma digital por JOANA MARGARIDA DOMINGUES COLAÇO DE MEDEIROS
Dados: 2022.05.31 09:06:31 +01'00'

**Ana
Felix**
Assinado de forma digital por Ana Felix
Dados: 2022.05.31 13:53:49 +01'00'

**LUÍS FILIPE
TEIXEIRA DIAS**
Assinado de forma digital por LUÍS FILIPE TEIXEIRA DIAS
Dados: 2022.05.31 14:08:12 +01'00'

**Ana
Almeida**
Assinado de forma digital por Ana Almeida
Dados: 2022.05.31 15:40:52 +01'00'

**Luís Miguel
Gonçalves Faria**
Assinado de forma digital por Luís Miguel Gonçalves Faria
Dados: 2022.05.31 15:16:11 +01'00'

**Inês
Farracho**
Assinado de forma digital por Inês Farracho
Dados: 2022.05.31 14:40:37 +01'00'

**Pedro
Arrabaça**
Assinado de forma digital por Pedro Arrabaça
Dados: 2022.06.01 11:00:15 +01'00'